



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio N. Soares		
EMENTA: Credencia o Colégio N. Soares, Inep/Censo Escolar nº 23278447, instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 08723834/2022	PARECER Nº 52/2023	APROVADO EM: 26.4.2023

I – RELATÓRIO

Lidiane de Oliveira Silva, diretora Pedagógica da referida instituição de ensino, Censo nº23278447, localizada nesta capital, mediante o Processo nº 08723834/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

O Colégio N. Soares é uma instituição da rede privada de ensino situada na Rua do Pensamento, nº 116, bairro Conjunto Palmeiras, CEP: 60.870-180, nesta Capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.372.810/0001-05.

O corpo docente é formado por 11 professores, sendo 08 (oito) habilitados, perfazendo um total de 72,72% de professores habilitados na forma da lei. Responde pela direção da instituição, a professora Lidiane de Oliveira Silva, licenciado em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 61.790; e como Secretária Escolar, Roseane Soares de Oliveira, Registro nº AAA005296.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

Após a análise da documentação e fotografias constante no processo, informamos que o Colégio N. Soares oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispendo de secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas e área coberta para recreio, entre outros.

A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir, positivamente, na sociedade, como, também, contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento da aprendizagem. Tem como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas e valorizar a educação

Cont./Parecer nº 52/2023

como instrumento de humanização, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, agentes de transformação.

O texto do regimento escolar, anexo, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.394/96 – LDBEN e nas resoluções deste Conselho, como, também, aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A biblioteca apresenta acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 973/2023-Cedub, da assessora técnica; e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), é favorável ao recredenciamento do Colégio N. Soares, Inep/Censo Escolar nº 23278447, nesta capital; à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá se encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE